



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI N.º 2804/2022

Altera a Lei Municipal n.º 2661/2018.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU, RAFAELA MARTINS LOSI, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 2.661/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o programa Minha Horta no Município de Clevelândia, com os seguintes objetivos:

I - possibilitar às famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e risco social, oportunidade de trabalho e geração de renda, contribuindo para uma melhor qualidade de vida;

II - complementar a alimentação das famílias que participam diretamente das hortas, bem como, da população do entorno, com alimentos saudáveis, de origem conhecidas, cultivados organicamente e comercializados a baixo preço;

III - aproveitar a mão-de-obra desempregada;

IV - manter terrenos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

V – promover a conservação do meio ambiente;

VI – cultivar alimentos “in natura sem o uso de agrotóxicos.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Agricultura e Assistência Social são gestoras do programa referido no caput deste artigo, bem como, a participação e atuação dos nutricionistas do quadro dos servidores municipais.”

Art. 2º Acrescenta o art. 1º-A na Lei Municipal n.º 2.661/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** A Hortas Comunitárias, mediante autorização poderão ser implantadas:

I - em áreas públicas municipais;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - em terrenos ou glebas particulares;

IV – nos próprios quintais e terrenos dos interessados no programa, desde que se enquadrem nos parâmetros desta lei.”

Publicado Edição N.º 279 Pág. B3

Em 02/12/22

Jornal O Sudoeste



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 3º Acrescenta o art. 1º-B na Lei Municipal n.º 2.661/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-B** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas que se cadastrarão individualmente ou coletivamente do órgão gerenciador.”

Art. 4º Acrescenta o art. 1º-C na Lei Municipal n.º 2.661/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-C** O processo de implantação de uma horta comunitária deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Cadastrado ou cadastrados indicarão a área a ser trabalhada;
- b) Consulta e anuência formal do proprietário, em caso de terrenos particulares, para isso podendo se utilizar o Departamento de Cadastro e Departamento de Planejamento.”

Art. 5º Altera o caput do art. 2º, §§ 1º e 3º da Lei Municipal n.º 2.661/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** As Secretarias Municipais da Agricultura e da Assistência Social, desenvolverão o projeto no sentido de ajudar as famílias carentes, com o cultivo dos espaços de terreno que há em suas residências para plantio de hortaliças, legumes e verduras.

§ 1º O Município de Clevelândia através da Secretaria da Agricultura e com parcerias de entidades como EMATER, Colégio Agrícola Assis Brasil, Secretaria da Agricultura do Paraná (SEAB) e Produtores Rurais, distribuirá sementes, ajudará no primeiro plantio e nos cuidados da produção da horta, de hortaliças, legumes e/ou verduras, bem como, fornecerá orientações e informações técnicas, a fim de auxiliar até a primeira colheita.

§ 3º Os nutricionistas concursados do Município orientarão as famílias da importância dos produtos orgânicos e seu cultivo, também auxiliarão na correta nutrição e consumo dos alimentos produzidos e colhidos.”

Art. 6º Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal n.º 2.661/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

“Parágrafo único. Os produtos do programa Minha Horta poderão ser comercializados livremente pelos produtores, com baixo preço, dando-se preferência à comunidade do entorno.”

Art. 7º Altera o art. 5º da Lei Municipal n.º 2.661/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Para a realização do programa Minha Horta, os gestores do programa ficam autorizados a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.”

Art. 8º Acrescenta à Lei Municipal n.º 2.661/2018, os artigos 6º, 7º, 8º e 9º os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, sem a anuência dos proprietários.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado dar ampla publicidade do programa Minha Horta por meio de divulgação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.”

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

RAFAELA
MARTINS LOSI
04133614976

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS
L00804133614976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI RA, CN=RAFAELA MARTINS
OU=Secretaria PP AL, CN=RAFAELA MARTINS
L00804133614976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização na administração ou
Data: 2022-12-01 09:59:05
Fech. Habido: Versão: 0.2.0

Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal